

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1996

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire
Secretário: Carlos Eduardo Massot Fontoura

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às quatorze horas e vinte minutos, presentes os Conselheiros, Leônidas Rangel Xausa, Antonio Carlos Fonseca da Silva, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva e Paulo Dyrceu Pinheiro e a Procuradora-Geral do CADE, Marusa Vasconcelos Freire, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves. Lida e não impugnada, a ata da 16ª Sessão Ordinária foi aprovada.

Julgamentos

Ato de Concentração nº 62/95

Requerentes: Eletrolux Ltda. E Oberdorfer S.A.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Advogado: José Carlos Magalhães

Após a leitura do Relatório, por parte da Relatora, ouvida a Procuradora-Geral sobre seu parecer, conforme determina o Regimento Interno do CADE, foi passada ao Advogado das Requerentes, o qual, mesmo presente no Plenário, não fez uso de seu tempo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu aprovar a operação, condicionando-a à assinatura de Termo de Compromisso de Desempenho a ser firmado em trinta dias a contar desta decisão no Diário Oficial da União. Por decisão do Plenário, ficou acertado que o Presidente do CADE deverá encaminhar por ofício aos órgãos integrantes da Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República (Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério das Relações Exteriores), justificando a remessa pelo aparente conflito entre as políticas de concorrência e de comércio exterior no que tange ao mercado relevante analisado no Ato de Concentração nº 62/95.

Proposta de Convênio/Anteprojeto de Resolução

Assunto: minuta de Convênio de cooperação técnica a ser celebrado com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e Atos previamente submetidos à apreciação do CADE, ou realizados sob condição suspensiva. Art. 54 da Lei nº 8.884/94. Anteprojeto de Resolução do CADE.

Minuta e anteprojeto apresentados e relatados pelo Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, acolhendo o pedido de *vistas*, requerido pelo Conselheiro Leônidas Rangel Xausa, resolveu adiar o exame dos referidos instrumentos.

Despachos/Diligencias ad referendum

Edital nº 5/96

Ato de Concentração nº 51/95

Interessadas: Linhas Correntes Ltda. e Microlite S.A.

Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa

Decisão: O Plenário, por unanimidade, referendou o Edital em epígrafe, publicado no Diário Oficial da União, em 1º de outubro de 1996, Seção 3. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

Parecer da Procuradoria do CADE referente ao Ato de Concentração nº 87/96 - Banco Francês e Américas Finance Company Limited.

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Decisão: o Plenário, por unanimidade, considerando a ausência justificada do Conselheiro Relator, decidiu adiar o exame do expediente em epígrafe.

Informes

Explicação feita pelo Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro sobre o Protocolo da Defesa da Concorrência no MERCOSUL.

Explicação feita pelo Presidente do CADE sobre o Programa de Curso sobre Defesa da Concorrência, com sugestões e comentários feitos pelos demais Conselheiros. Aprovação da indicação do nome do Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves para integrar, juntamente com os representantes da Universidade Federal de Minas Gerais, bem como do Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas, do Estado de Minas Gerais, a comissão encarregada de elaborar a cartilha sobre a livre concorrência.

A sessão encerrou-se às 17h44min, tendo sido adiado o exame do parecer da Procuradoria do CADE, do despacho exarado pelo Conselheiro Relator, nos autos do processo referente ao Ato de Concentração nº 87/96 - Banco Francês e Americas Finance Company Limited, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator.

Brasília, 09 de outubro de 1996.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA
Secretário